



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

29/03/2016

Edição N° 53



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 11/2016

Provimento CGJ N.º 11/2016 determina que a relação de óbitos registrados deverão ser enviadas para Receita Federal do Brasil

DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 12/2016

Provimento CGJ N.º 12/2016 lista a relação de documentos que atestam a identificação civil



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
ESPECIAIS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0140/2016 - Processo 0008387-39.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 0043917-95.2002.8.26)

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Levi José Vieira e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0140/2016 - Processo 0010150-17.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Paula Assis - Municipalidade de São Paulo - Iris Peccicacco Moço

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2016 - Processo 1017031-51.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Anna Luiza Fleury Pereira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2016 - Processo 1041551-12.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Consult - Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda - Prefeitura do Município de São Paulo e outro - Eddy Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2016 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2016 - Processo 1098876-42.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Luiza Calado e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2016 - Processo 1131110-77.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Edson Thomazi Pereira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2016 - Processo 0006918-55.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 0049072-25.2015.8.26)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1131122-91.2015

Dúvida 8ª Oficial de Registro de Imóveis da Capital Colombian Chemicals Brasil LTDA

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0042445-05.2015

Pedido de Providências Municipalidade de São Paulo 7º Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2016 - Processo 0038925-08.2013.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Ambrosia Alves Moreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2016 - Processo 0349211-11.2009.8.26.0100 (100.09.349211-0)

Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Casimiro dos Santos Alves e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1000008-92.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Paulo Dias de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1000460-05.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gilberto Henrique da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1001069-85.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Domingos Calcagneti e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1002079-67.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Samuel Kazue Castro Morizono

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1003191-71.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvana Pereira de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1007111-53.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cyomara Passos Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1007348-87.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nadia Marie Calfat Nami Haddad

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1012998-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neurival Araújo dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1013072-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delfina da Silva Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1015070-75.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Lucia Lee Kuroda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1015354-83.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marilene Therezinha Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1026839-80.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tom Lerário Mendes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1029098-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ademir Aparecido Maldonado

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1038433-62.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Cecilia de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1050320-09.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clara Maria de Oliveira da Silva e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1052959-97.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Elaine Virginia Lopes da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1060598-69.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elza Cajé

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1070931-17.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Pereira Passeto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1074931-26.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Henrique Silva Bernini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1091797-12.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - B.K.C.F

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1092031-28.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - IVAN PEREIRA DE SOUZA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1096066-31.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Antonia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1098473-73.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luis Carlos Zago e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1103748-71.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ELANIA VIEIRA SILVA FARIAS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1121760-65.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria Aparecida de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1125908-22.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Anderson Henrique Teixeira Nogueira e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1130964-36.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Emília Bernardes Rosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1132368-25.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Marchese

DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 11/2016

Provimento CGJ N.º 11/2016 determina que a relação de óbitos registrados deverão ser enviadas para Receita Federal do Brasil

Página 7

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2015/82020 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (62/2016-E)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Mudança legislativa a exigir regulamentação - Art. 80, parágrafo único da Lei 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 13.114/15 - Dever de cooperação e informação dos registradores e notários - Função pública que justifica a obrigação legal - Comunicação de óbito - Proposta de alteração dos itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça.

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP apresentou proposta de regulamentação, através da alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para viabilizar a aplicação da Lei nº 13.114/2015, fixando os meios necessários para concretizar a obrigação, imposta aos oficiais registradores civis, de comunicar a ocorrência de óbitos à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

É o relatório

Imperioso lançar uma observação sobre a função delegada exercida pelos registradores e sua relação com as normas que disciplinam a atividade extrajudicial. A regulamentação de determinadas situações (caráter normativo em busca de moralização do serviço registral) não pode ampliar a incidência ou contornar a legislação e a principiologia. Significa que o delegado, como agente prestador de serviço público que é, deverá exercer a atividade delegada dentro de certos parâmetros, seguindo as leis, normas e decisões normativas que são emitidas para preservar a uniformidade procedimental, exatamente porque a estrita observância do princípio da legalidade busca a almejada estabilidade jurídica que concede segurança ao usuário. Na verdade, entre o delegado e o Estado existe uma relação complexa¹, cujos aspectos fundamentais são a investidura por concurso, sistema próprio de remuneração (emolumentos), fiscalização técnica pelos juízes de direito e a disciplina no cumprimento do ordenamento jurídico.

A delegação constitucional da função notarial e registral aos particulares (art. 236 da CF) retrata, por outro lado, proibição da atuação estatal direta, mas a opção legítima pela transferência da execução não modifica a essência da

natureza pública do serviço prestado. Daí a abertura excepcional para que, em casos de relevante interesse público, seja permitida a atuação legislativa voltada ao estabelecimento de deveres de cooperação e informação impostos aos oficiais e notários.

O agente delegado submetido ao regime jurídico administrativo atua de maneira racional e a ele não se outorga poderes para restringir o alcance da legislação. O exercício da atividade típica (registral e notarial) não exclui a atuação anômala e excepcional desenvolvida em obediência aos deveres de cooperação, com o fim de atender interesses públicos grandiosos², normalmente ligados à tutela preventiva de fraudes tributárias³ (art.113 do CTN), previdenciárias, ambientais e crimes graves (corrupção, estelionato, falsidade e lavagem de dinheiro).

O expediente administrativo foi instaurado porque a Lei nº 13.114/2015 acrescentou parágrafo único⁴ ao art. 80 da Lei nº 6.015/1973, para obrigar os registradores civis de pessoas naturais que registrarem óbitos a comunicá-los aos órgãos públicos interessados na informação (Receita Federal, INSS e Secretaria de Segurança Pública). A reforma legislativa impulsionou o interesse na regulamentação administrativa, no âmbito estadual, para uniformizar o procedimento e garantir a eficiência do serviço extrajudicial.

A Portaria Conjunta nº 1.735, de 15/12/2015, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB), Ministério da Previdência Social (MPS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), estabeleceu os critérios para viabilizar a cooperação entre os órgãos públicos responsáveis pela recepção das informações transmitidas pelos oficiais registradores (fl.50).

No mais, a falta de regulamentação específica por parte da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo não impede que sejam efetivadas as comunicações de óbito através da Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Sobre a forma discutida para instrumentalizar o repasse das informações, são nítidas as vantagens na escolha da via digital ou eletrônica, até porque a utilização do modelo tradicional, com a remessa de papéis, poderia comprometer a eficiência da operação cujo propósito maior é combater fraudes⁵ por meio da inteligência e inter-relação entre órgãos, o que seria um retrocesso.

O critério utilizado pelo legislador quando da edição da Lei nº 13.114/15 revelou a diferença de tratamento em relação ao art. 49 "caput" e §2º da Lei nº 6.015/736, pois o dispositivo alvo desta regulamentação deixou de cominar multa para o caso de descumprimento, o que não significa dizer que agente delegado deixará de ser responsabilizado em caso de omissão, na forma do art. 31, I, da Lei 8.935/1994.

Não é oportuno tratar abstratamente, nas Normas de Serviço, sobre questões relacionadas com o direito penal disciplinar⁷ dos notários e registradores quando a determinação da responsabilidade administrativa por eventual descumprimento da obrigação puder ser efetivada, em cada caso concreto, através da interpretação sistemática e pela aplicação de regras próprias que permitem a atuação da autoridade censória.

O texto proposto pela ARPEN/SP pode ser acolhido na íntegra, cabendo reproduzir a redação sugerida para os itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

"item 27.6 - Serão informados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Receita Federal do Brasil - SRB e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio eletrônico, a relação de óbitos registrados, independentemente da idade dos falecidos."

"item 27.8 - Serão encaminhadas mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Central de Informações do Registro Civil - CRC, os dados de todos os óbitos registrados".

Pelo todo exposto, o parecer e a minuta de Provimento que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, são no sentido de propor a modificação das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, alterandose os itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, com o fim de regulamentar o procedimento de comunicação dos óbitos, nos termos do art. 80, parágrafo único da Lei nº 6.015/73.

Sub censura.

São Paulo, 09 de março de 2016.

(a) Guilherme Stamillo Santarelli Zuliani

Juiz Assessor da Corregedoria

1 No julgamento da ADIn nº 3089-DF (j.13/02/2008), o STF abordou as características peculiares dos serviços notariais e

registrais.

2 A Lei nº 5.709/1971 obriga, sob pena de perda da delegação (art. 11), o envio trimestral, à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Ministério da Agricultura, de informações sobre aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, com menção dos nomes e identificação dos contratantes, descrição do imóvel e transcrição da autorização do órgão competente.

3 Os tabeliães deverão remeter informações sobre transferência de veículos e cópia digital do documento respectivo por ocasião do reconhecimento de firma por autenticidade das partes para que o Estado possa recolher o IPVA do novo proprietário (Lei Estadual 13.296, de 23 de dezembro de 2008), vedado o repasse dos custos ao usuário do serviço (Processo CG 2015/21991).

4 Art. 80, parágrafo único da Lei nº 6.015/73: "O oficial de registro civil comunicará o óbito à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária" (Incluído pela Lei nº 13.114, de 2015).

5 O TRF da 4ª Região manteve a condenação do réu pelo crime de estelionato, por ter sacado indevidamente aposentadoria de segurada já falecida (APELAÇÃO CRIMINAL - ACR 92967 RS 2000.04.01.092967-8).

6 Art. 49: "Os oficiais do registro civil remeterão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior". (Redação dada pela Lei nº 6.140, de 1974).

Art. 49, § 2º: "Os oficiais que, no prazo legal, não remeterem os mapas, incorrerão na multa de um a cinco salários mínimos da região, que será cobrada como dívida ativa da União, sem prejuízo da ação penal que no caso couber". (Redação dada pela Lei nº 6.140, de 1974).

7 "Denomina-se Direito Penal Disciplinar dos notários e registradores a parte do Direito Administrativo em que, ao pressuposto de infrações no serviço registral e notarial, se ligam sanções com a natureza de pena" (RICARDO HENRY MARQUES DIP, Registro de Imóveis e Notas, Responsabilidade Civil e Disciplinar, O Novo Direito Penal Disciplinar dos Notários e Registradores, RT, 1997, pg. 14).

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 11 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 11/2016

Altera a redação dos itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 80, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 13.114/15;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento das comunicações de óbito no âmbito do Estado de São Paulo; **CONSIDERANDO** o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º2015/82020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Dar a seguinte redação aos itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

"item 27.6 - Serão informados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Receita Federal do Brasil - SRB e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio eletrônico, a relação de óbitos registrados, independentemente da idade dos falecidos."

"item 27.8 - Serão encaminhadas mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Central de Informações do Registro Civil - CRC, os dados de todos os óbitos registrados".

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
São Paulo, 11 de março de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 12/2016

Provimento CGJ N.º 12/2016 lista a relação de documentos que atestam a identificação civil

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/38225 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (60/2016-E)

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULO XVII, DO TOMO II - NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO AO ITEM 22.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de verificar a necessidade de harmonia entre os itens 179, do Capítulo XIV, e 22, do Capítulo XVII, das NSCGJ, conforme sugestão que inicia este procedimento.

É o breve relato. Passo a opinar.

As redações dos mencionados itens são as seguintes:

Capítulo XVII, item 22. Considera-se documento de identidade a carteira de identidade expedida pelos órgãos de identificação civil dos Estados, a Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei 9.503/97, passaporte expedido pela autoridade competente e carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei 6.206/75, vedada a apresentação destes documentos replastificados.

Capítulo XIV, item 179. É obrigatória a apresentação do original de documento de identificação (Registro Geral); Carteira Nacional de Habilitação, modelo atual, instituído pela Lei n.º 9.503/97; carteira de exercício profissional expedida pelos entes criados por Lei Federal, nos termos da Lei n.º 6.206/75; passaporte, que, na hipótese de estrangeiro, deve estar com o prazo do visto não expirado; Carteira de Trabalho e Previdência Social, modelo atual, informatizado, e carteira de identificação funcional dos Magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, para abertura da ficha-padrão.

O item 22, do Capítulo XVII, enumera os documentos que se consideram como de identidade. O item 179, do Capítulo XIV, disciplina quais documentos podem ser utilizados para a abertura de fichas padrão, destinadas ao reconhecimento de firmas.

Do cotejo entre os itens, nota-se que, conquanto a carteira profissional de trabalho apareça no rol do item 179, não consta do rol do item 22.

No entanto, a Lei Federal 12.037/2009, em seu art. 2º, reza:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - carteira de trabalho;

III - carteira profissional;

IV - passaporte;

V - carteira de identificação funcional;

VI - outro documento público que permita a identificação do indiciado

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

E o art. 40, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe:

Art. 40 - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que sejam exigidas carteiras de identidade e especialmente...

Portanto, se existem Leis Federais que enumeram a Carteira de Trabalho e Previdência Social como documento válido de identidade e se as próprias Normas de Serviço, em item distinto, também a prevê, não há porque o documento não constar no rol do item 22, do Capítulo XVII.

Proponho, por isso, a alteração da redação do item 22, do Capítulo XVII, do Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 08 de março de 2016.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 09 de março de 2016. (a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 12/2016

Altera a redação do item 22, do Capítulo XVII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2016/38225;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 22, do Capítulo XVII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial passa a ter a seguinte redação:

Item 22. Considera-se documento de identidade a carteira de identidade expedida pelos órgãos de identificação civil dos Estados, a Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei 9.503/97, passaporte expedido pela autoridade competente, Carteira de Trabalho e Previdência Social, modelo atual, informatizado, e carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei 6.206/75, vedada a apresentação destes documentos replastificados.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 16 de março 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO N.º 0140/2016 - Processo 0008387-39.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 0043917-95.2002.8.26)

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Levi José Vieira e outro

Página 1045

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N.º 0140/2016

Processo 0008387-39.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 0043917-95.2002.8.26) - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Levi José Vieira e outro - Decisão de fls. 29: 1 Intimem-se os impugnados para apresentação de resposta. 2 - Prazo 15 dias. Int. USUC 213 (apenso ao USUC 163/02) - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), RICARDO MARCONDES MARTINS (OAB 180005/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0140/2016 - Processo 0010150-17.2012.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Paula Assis -
Municipalidade de São Paulo - Iris Peccicacco Moço

Página 1045

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0140/2016

Processo 0010150-17.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Paula Assis - Municipalidade de São Paulo - Iris Peccicacco Moço - - Silvestre Lopes Moço Neto - - Ana Maria Peccicacco Moutinho de Abreu - - Carlos Alberto Cesario de Abreu - - Antomio Peciccaco - - Prefeitura do Município de Caieiras na pessoa de seu procurador - Vistos.Verifico que os autos aguardam a comprovação do depósito das despesas periciais estimadas em R\$ 12.000,00, tendo sido deferido o parcelamento em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.000,00. Todavia, o requerente comprovou apenas o pagamento de duas parcelas referente aos meses setembro e novembro, ou seja, restam o depósito de 04 (quatro) parcelas, totalizando o importe de R\$ 8.000,00.Deposite o interessado a integralidade das despesas periciais, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta decisão.Com o pagamento integral, à perícia.Int.(CP - 82) - ADV: CLAUDIA LONGO (OAB 100051/SP), EUCARIS ANDRADE DE ALMEIDA (OAB 104901/SP), ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE (OAB 167286/SP), RICARDO EMILIO BORNACINA (OAB 47214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2016 - Processo 1017031-51.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Anna Luiza Fleury Pereira

Página 1047

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2016

Processo 1017031-51.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Anna Luiza Fleury Pereira - Vistos.Fl.49: HOMOLOGO o pedido de desistência expressamente manifestado pela requerente, conseqüentemente julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do CPC. Resta prejudicada a apreciação das informações prestadas pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital (fls.51/52), ao qual deverá a z. Serventia, dar ciência desta decisão para cancelamento da prenotação.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.São Paulo, 21 de março de 2016.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARCOS MORIGGI PIMENTA (OAB 46438/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2016 - Processo 1041551-12.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Consult - Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda - Prefeitura do Município de São Paulo e outro - Eddy Ferreira

Página 1047

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2016

Processo 1041551-12.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Consult - Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda - Prefeitura do Município de São Paulo e outro - Eddy Ferreira - Vistos. Ante as informações de fls.190/191, aguarde-se por 90 (noventa) dias o julgamento do recurso de apelação interposto pela Municipalidade, tendo em vista a incidência de questão prejudicial. Após, tornem os autos conclusos com novas informações. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), EDER MESSIAS DE TOLÊDO (OAB 220390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2016 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros

Página 1048

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2016

Processo 1060243-59.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - - que decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto a(o) de fls., ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de . Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: JORDAO DE GOUVEIA (OAB 89789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2016 - Processo 1098876-42.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Luiza Calado e outro

Página 1048

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0143/2016

Processo 1098876-42.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Luiza Calado e outro - Vistos.Cumpra-se o v. Acórdão de fls.129/133, que deu provimento ao recurso interposto pelos requerentes. Assim, nomeio para realização da prova pericial a Drª Sonia K. de Grandis, cujo laudo deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias.Faculto aos interessados a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já adianto que, caso seja de interesse da Srª. Perita, será permitida a confecção de laudo simplificado. Após, intime-se a perita para que que diga se aceita o encargo, considerando que, em se tratando de feito da defensoria pública, não é cabível estimativa de despesas periciais, já que serão recebidas EXCLUSIVAMENTE as verbas pagas pelo Estado. Ressalto que na eventual hipótese de não haver a concordância do encargo, haverá a substituição reiterada de vários peritos, o que poderá atrasar o andamento do feito.Durante a realização dos trabalhos, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá observar as recomendações previstas na ordem de serviço nº 04/2005 deste Juízo, especialmente quanto à dispensa de levantamento topográfico, quando a descrição coincidir com a descrição tabular ou de loteamento aprovado, tudo na tentativa de garantir o menor custo da prova técnica. Assim, se o caso, ficam prejudicados os quesitos relativos ao levantamento topográfico.COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferida a expedição de ofício à Defensoria. Após a perícia, será determinado as notificações necessárias.QUESITOS DO JUÍZO 1) Apresente o(a) Sr(a). Perito(a) planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel:- o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos;- medidas perimetrais;- área de superfície;- ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte;3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros;5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas;6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos;7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências.Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos.Int. - ADV: GEORGE ANDRÉ ABDUCH (OAB 210072/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2016 - Processo 1131110-77.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Edson Thomazi Pereira

Página 1048

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2016

Processo 1131110-77.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Edson Thomazi Pereira - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: ADRIANA DUARTE DA SILVA (OAB 347140/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2016 - Processo 0006918-55.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 0049072-25.2015.8.26)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

Página 1048

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2016

Processo 0006918-55.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 0049072-25.2015.8.26) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos.Chamo o feito à ordem.Inclua-se no pólo ativo da presente demanda o srº Gerson do Nascimento, devendo juntar sua representação processual, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.Pretendem os interessados o cancelamento da averbação junto a matrícula do imóvel, acerca da consolidação do imóvel em nome do credor fiduciário Itaú Unibanco S/A, sob a alegação de vício no ato notificatório. Assim, recebo o presente feito, como pedido de providências. Anote-se.Regularize o patrono dos interessados a petição de fls.09/10, adequando-a aos moldes do artigo 319 do novo CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como fazendo dela constar o seu nome e o número de cadastro na OAB, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 485 do CPC.Com a juntada da manifestação, bem como do documento, tornem os autos conclusos para decisão.Int. - ADV: ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 338821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1131122-91.2015

Dúvida 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Columbian Chemicals Brasil LTDA

Página 1048

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1131122-91.2015 Dúvida 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Columbian Chemicals Brasil LTDA Sentença (fls.127/131): "Registro contrato de locação de imóvel não residencial necessidade de constar expressa cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada, bem como anuência da credora fiduciária em contratos de locação por prazo superior a um ano dúvida procedente" Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Columbian Chemicals Brasil LTDA, em face da negativa em se proceder ao registro do contrato de locação de imóvel não residencial, matriculado sob nº 172.095, em que figuram como locadora a empresa SC São Paulo CE Aço Empreendimentos e Participações LTDA e como locatária a suscitada. Os óbices referem-se: a) as cláusulas contratuais não dão ciência as partes de que, em caso de alienação do imóvel, deve ser respeitado o contrato de locação, nos termos do artigo 67, I, item 3 da Lei de Registros Públicos; b) o contrato de cessão de crédito à Brazilian Securities, embora tenha sido averbado em 14.06.2012, refere-se à alienação fiduciária registrada em 03.04.2012, cuja formalização ocorreu em 29.02.2012, ou seja, em data anterior ao contrato de locação, logo, tratando-se de locação por período superior a um ano é imprescindível a anuência do credor fiduciário, nos moldes do artigo 37 B da Lei nº 9.514/97. Juntou documentos às fls.07/119. A suscitada insurge-se das exigências formuladas, alegando que a cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada encontra-se disposta no item 11.3, 11.5 e cláusula 2.1, referente ao prazo de locação. Argumenta, ainda, que em relação ao segundo óbice, quando da constituição da garantia fiduciária do escritório, a locatária já possuía direito adquirido, invocando assim o artigo 6º da Lei de Introdução do Código Civil, logo, entende desnecessária anuência da credora fiduciária Brazilian Securities Companhia Securitização. Intimada a apresentar impugnação em Juízo acerca dos óbices impostos pelo registrador, a suscitada manteve-se inerte (certidão fl.120). O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.124/126). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador e a Douta Promotora de Justiça. Em relação à estipulação expressa no sentido de que os sucessores se obrigam a qualquer título e que quaisquer despesas com o registro do contrato serão de exclusiva responsabilidade da parte interessada, abarcando a hipótese de alienação da coisa locada, a jurisprudência e doutrina são pacíficas no sentido de que tal previsão não tem o efeito de obrigar o futuro adquirente do imóvel a respeitar o contrato de locação. De acordo com o ilustre jurista Serpa Lopes: "não é suficiente o simples emprego das expressões herdeiros e sucessores, a menos que outros elementos do contrato indiquem, da parte dos contratantes, uma

inequívoca vontade de manter vigente o contrato, no caso de alienação. Fora daí, cumpre que a cláusula exista no contrato, consignando expressamente a subsistência da locação, no caso de alienação, e não por meio de deduções extraídas de elementos obscuros". (Tratado, vol. III, pág. 109, 5ª edição Freitas Bastos). De acordo com o artigo 167, I, item 3 da Lei de Registros Públicos: "Art. 167: No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos: I- o registro: (...) 3) dos contratos de locação de prédios, nos quais tenha sido consignada cláusula de vigência de alienação da coisa locada" Daí tem-se que o contrato somente será registrado quando contiver cláusula de vigência expressa, não bastando convenção usual de que o contrato obriga sucessores. Neste sentido já decidi o Egrégio Conselho Superior da Magistratura (Apelação nº 0012529-40.2013.8.26.0602). Tratando-se, na hipótese, de um direito pessoal que passará a ter eficácia "erga omnes", devem ser preenchidos certos requisitos legais, a fim de se amoldar ao princípio da legalidade que norteia os registros imobiliários. Assim, verifica-se que a lei prevê a obrigatoriedade de cláusula expressa de vigência no caso de alienação do imóvel locado, não se podendo, portanto, admiti-la existente com simples referências a sucessores que devam respeitar as condições contratuais. Além disso, não foi juntado aos autos qualquer documento pelo qual se possa deduzir pela concordância dos sucessores em respeitar as cláusulas. De acordo com o precedente deste Juízo, na sentença proferida pelo MM Juiz Marcelo Berthe, a qual me filio: "Como bem enfatizou a própria suscitada em sua manifestação de fls. 07/09, não existem palavras inúteis na lei. Se o legislador previu no artigo 8º da Lei Federal 8.245/91 a necessidade expressa de cláusula específica de vigência do contrato de locação em caso de alienação do imóvel, a simples menção genérica "obriga a herdeiros ou sucessores" não cumpre a exigência imposta pela própria lei. Para que possa ser registrado o contrato de locação e possa ser válido perante terceiros em caso de alienação do imóvel, precisará de adequação à exigência da lei" Em relação ao segundo óbice verificase que de acordo com o artigo 37 -B da Lei 9.514/97: "Será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito perante o fiduciário ou seus sucessores, a contratação ou a prorrogação de locação de imóvel alienado fiduciariamente por prazo superior a um ano sem concordância por escrito do fiduciário" (g. n). Na presente hipótese constata-se que apesar do contrato de cessão de crédito à Brazilian Securities Companhia de Securitização ter sido averbado em 14.06.2012, que se refere à alienação fiduciária registrada em 03.04.2012, sua formalização se deu em 29.02.2012, ou seja, em data anterior à instrumentalização do contrato, uma vez que foi formalizado em 02.04.2012. Logo, verifica-se do contrato, que o prazo de locação é de 60 (sessenta) meses. A matéria já foi objeto de recente decisão proferida pelo Colendo Conselho Superior da Magistratura, na Apelação nº 0065836- 57.2013.8.26.0100 (Voto nº 34.705), corroborando a necessidade de aquiescência do credor fiduciário para o registro de locação relativa a imóveis alienados fiduciariamente, cujo contrato de locação extrapole o prazo de um ano: "Registro de imóveis Dúvida Contrato de locação com clausula de vigência superior a um ano Alienação fiduciária sobre o imóvel locado Necessidade a anuência do credor fiduciário para o registro da locação Artigo 37 B da Lei nº 9.514/97 Recusa do oficial adequada Recurso não provido". Ademais, o registro sem anuência do credor fiduciário fere o princípio da continuidade registrária, segundo o qual somente poderá transmitir um direito aquele que for detentor do domínio, ou seja, aquele que constar do registro como titular desse direito. Daí conclui-se que devem ser mantidos os óbices registrários. Do exposto julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Columbian Chemicals Brasil LTDA, e consequentemente mantenho as exigências impostas. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 14 de março de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 443)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0042445-05.2015

Pedido de Providências Municipalidade de São Paulo 7º Registro de Imóveis

Página 1049

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

0042445-05.2015- Pedido de Providências Municipalidade de São Paulo 7º Registro de Imóveis - Vistos. Tendo em vista as informações da Prefeitura do Município de São Paulo (Coordenadoria de Regularização Fundiária CRF) fls.28/31, intime-se a COHAB, para que se manifeste acerca dos fatos expostos. Sem prejuízo, deverá o Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia das impugnações do pedido de demarcação apresentadas pelos titulares de domínio da matrícula 17.099 (fl.29). Após, tornem os autos conclusos. Int. (CP - 372)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2016 - Processo 0038925-08.2013.8.26.0100**Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Ambrosia Alves Moreira**

Página 1051

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0107/2016

Processo 0038925-08.2013.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Ambrosia Alves Moreira - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para declarar nula a r. sentença proferida nos autos da ação de usucapião acima indicada e seus respectivos efeitos registrários, extinguindo o processo com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e verba honorária ao patrono da autora, esta última fixada, por equidade, em R\$ 1.000,00, observada, a gratuidade da Justiça. Com o trânsito em julgado, certifique-se o teor da presente sentença nos autos da ação de usucapião. Por cautela, determino o imediato bloqueio da matrícula do imóvel que deverá permanecer bloqueada até solução definitiva da ação de usucapião. Com urgência, ao Cartório de Registro de Imóveis competente para as providências devidas. P.R.I.C. Certifico e dou fé que em caso de recurso deverá ser recolhido 4% do valor dado à causa, sendo que o mínimo são 05 UFESPs (Lei 11.608, artigo 4º, inc. II, § 1º). Certifico ainda que o valor do porte de remessa ao Tribunal de Justiça é R\$ 32,70 por volume, a ser pago em guia própria à disposição no Banco do Brasil. (Provimento 833/04 do CSM). - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), MARIA DE LOURDES DE SOUZA (OAB 109661/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2016 - Processo 0349211-11.2009.8.26.0100 (100.09.349211-0)**Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Casimiro dos Santos Alves e outro**

Página 1054

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0107/2016

Processo 0349211-11.2009.8.26.0100 (100.09.349211-0) - Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Casimiro dos Santos Alves e outro - Vistos. Nos termos do artigo 259, I, do CPC, ao Cartório para publicação da minuta do edital de citação, INCUMBINDO À PARTE AUTORA apresentar relação com nome das pessoas a serem citadas por edital (titulares de domínio, confrontantes e antecessores na posse que não foram citados), bem como o endereço correto e completo do imóvel objeto da ação ou, caso já apresentados, RATIFICÁ-LOS, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Atente-se, inclusive, que se não beneficiária da gratuidade da justiça, deve a parte autora cumprir o requisito do parágrafo único do artigo 257 do CPC. Decorrido o prazo do edital, se necessário, oficie-se à Defensoria Pública, para nomeação do Curador Especial (art. 72, II, do CPC). Int. - ADV: EUCLIDES TEIXEIRA FILHO (OAB 103363/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Paulo Dias de Souza

Página 1054

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1000008-92.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Paulo Dias de Souza - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gilberto Henrique da Silva

Página 1054

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1000460-05.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gilberto Henrique da Silva - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de abril de 2016, às 14:00 horas. Rol de testemunhas em dez dias, protocolado em cartório e acompanhado de comprovante de recolhimento de diligência do oficial de justiça. Caso o rol já tenha sido apresentado, a parte interessada deverá retificá-lo ou ratificá-lo no prazo acima indicado, sob pena de preclusão da prova, sem prejuízo do protocolo em cartório e recolhimento de diligência. Será colhido depoimento pessoal do autor. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: DENISE RODRIGUES (OAB 251214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Domingos Calcagneti e outros

Página 1054

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1001069-85.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Domingos Calcagneti e outros - Vistos.Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: SILENI COSTA DE QUEIROZ BARBOSA (OAB 122875/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1002079-67.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Samuel Kazue Castro Morizono

Página 1054

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1002079-67.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Samuel Kazue Castro Morizono - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivemse os autos.P.R.I. - ADV: HERALDO ANTONIO RUIZ (OAB 92543/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1003191-71.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvana Pereira de Oliveira

Página 1055

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1003191-71.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil

das Pessoas Naturais - Silvana Pereira de Oliveira - Silvana Pereira de Oliveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SILVANA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 348268/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1007111-53.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cyomara Passos Martins

Página 1055

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1007111-53.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cyomara Passos Martins - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1007348-87.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nadia Marie Calfat Nami Haddad

Página 1055

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1007348-87.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nadia Marie Calfat Nami Haddad - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Retifique-se o nome da autora no sistema para Nadia Marie Calfat, conforme documento de fl. 10. Anote-se. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FABIANA CALFAT NAMI HADDAD (OAB 153252/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1012998-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neurival Araújo dos Santos

Página 1056

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1012998-18.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neurival Araújo dos Santos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1013072-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delfina da Silva Oliveira

Página 1056

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1013072-72.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delfina da Silva Oliveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 26/29 e 36/38. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ELISÂNGELA LIMA DOS SANTOS BORGES (OAB 182172/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1015070-75.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Lucia Lee Kuroda

Página 1056

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1015070-75.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Lucia Lee Kuroda - Vistos,1. Determino à autora que providencie a emenda da petição inicial, regularizando o polo ativo que deverá ser integrado unicamente pelo filho menor (o único com legitimidade ativa de parte, pois sofrerá diretamente os efeitos da sentença para alteração do assento de nascimento). A representação processual também deverá ser regularizada.2. Sem prejuízo, deverá apresentar declaração de anuência do genitor, concordando expressamente com o pedido de retificação. A declaração deverá ter firma reconhecida.Prazo: dez dias. - ADV: ALTINO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 52595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1015354-83.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marilene Therezinha Martins

Página 1056

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1015354-83.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marilene Therezinha Martins - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivemse os autos.P.R.I. - ADV: FERNANDA MENDES BONINI (OAB 186671/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1026839-80.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tom Lerário Mendes

Página 1057

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1026839-80.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tom Lerário Mendes - A parte autora deve providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. - ADV: FERNANDO ANTONIO COLEJO (OAB 110135/SP), DEISE APARECIDA ARENDA FERREIRA MONTEIRO (OAB 206932/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1029098-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ademir Aparecido Maldonado

Página 1057

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1029098-48.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ademir Aparecido Maldonado - A parte autora deve providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. - ADV: SILVANA MARIA SOUSA OLIVEIRA (OAB 93214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1038433-62.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Cecilia de Souza

Página 1057

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1038433-62.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Cecilia de Souza - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora para que dê cumprimento ao ato ordinatório de fls. 114 (comprovação do cumprimento dos mandados), no prazo de 10 dias. Int. - ADV: CAROLINA BERGONSO PRADA LARocca (OAB 198132/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1050320-09.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clara Maria de Oliveira da Silva e outros

Página 1058

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1050320-09.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clara Maria de Oliveira da Silva e outros - Vistos.Fl. 77: Defiro.Intimem-se. - ADV: MARCO AURELIO NYIKOS (OAB 359514/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1052959-97.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Elaine Virginia Lopes da Silva

Página 1058

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1052959-97.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Elaine Virginia Lopes da Silva - Intime-se pessoalmente a parte autora para que dê cumprimento ao ato ordinatório de fls. 78 no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: SUELI GARCIA (OAB 60760/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1060598-69.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elza Cajé

Página 1058

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1060598-69.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elza Cajé - Vistos.Em quinze dias, comprove a parte autora o cumprimento dos mandados.Intimem-se. - ADV: MARIA APARECIDA MALANGE TROISE (OAB 165376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1070931-17.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Pereira Passeto

Página 1060

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1070931-17.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Pereira Passeto - Vistos.Em quinze dias, comprove a parte autora o cumprimento dos mandados.Intimem-se. - ADV: YOON HWAN YOO (OAB 216796/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1074931-26.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Henrique Silva Bernini

Página 1060

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1074931-26.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Henrique Silva Bernini - Fls. 127: Defiro o prazo requerido, sob pena de extinção. - ADV: LUIS ENÉAS CHIOCCHETTI GUARITA (OAB 299932/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1091797-12.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - B.K.C.F

Página 1063

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1091797-12.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - B.K.C.F. - Vistos.Fl. 54: Defiro o prazo de quinze dias.Intimem-se. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1092031-28.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - IVAN PEREIRA DE SOUZA

Página 1063

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1092031-28.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - IVAN PEREIRA DE SOUZA - Vistos.Fl. 32: Defiro.Intimem-se. - ADV: FABIO BATISTA DE SOUZA (OAB 124541/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1096066-31.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Antonia Feijoo Teixeira Campanha

Página 1063

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1096066-31.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Antonia Feijoo Teixeira Campanha - Vistos.Em quinze dias, comprove a parte autora o cumprimento dos mandados.Intimem-se. - ADV: FATIMA FEIJOO TEIXEIRA (OAB 326926/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1098473-73.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luis Carlos Zago e outros

Página 1063

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1098473-73.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luis Carlos Zago e outros - Ante o que consta dos autos, esclareça o Sr. Tabelião Interino se tem por presente a hipótese de erro cometido na transposição de dados (NSCGJ, Cap. XIX, 53.1, a)), eventualmente, indicando, a existência de documentos arquivados ou a necessidade de sua apresentação.Int. - ADV: FÁBIO PIRES DE CAMARGO (OAB 220732/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1103748-71.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ELANIA VIEIRA SILVA FARIAS

Página 1063

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1103748-71.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ELANIA VIEIRA SILVA FARIAS - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora para que dê cumprimento ao ato ordinatório de fls. 81 no prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: PATRICIA PEREIRA MORENO (OAB 132664/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1121760-65.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria Aparecida de Souza

Página 1063

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1121760-65.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria Aparecida de Souza - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivemse os autos.P.R.I. - ADV: LUIS FERNANDO DINAMARCA PARRA (OAB 256198/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1125908-22.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Anderson Henrique Teixeira Nogueira e outro

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1125908-22.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Anderson Henrique Teixeira Nogueira e outro - Concedo o prazo de quinze dias.Ciência ao MP.Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1130964-36.2015.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Emília Bernardes Rosa**

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1130964-36.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Emília Bernardes Rosa - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RONALDO STANGE (OAB 184486/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0109/2016 - Processo 1132368-25.2015.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Marchese**

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2016

Processo 1132368-25.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Marchese - Vistos. Roberto Marchese propôs a presente ação com pedido de retificação em diversos assentos de nascimentos, casamentos e óbitos, pleiteando a retificação de divergências ocorridas na transliteração de prenomes e patronímicos de ascendentes, visando a obtenção de cidadania italiana. Sustenta que no topo da árvore genealógica situa-se Eugênio Antonio Giovanni Marchesi e Adelaide Persico. A fim de se manter a uniformidade dos registros, no prazo de 15 (quinze) dias a exordial deverá ser aditada a fim de que seja incluído pedido de retificação dos assentos de nascimento, casamento e óbito das seguintes pessoas, se o caso: Bebiãna de Jesus Oliveira; Ida Breco e Carmen Silva César, assim como a retificação do assento de óbito de Adelaide Pérsico, acaso haja incorreções, inclusive em relação às anotações ou averbações. A emenda deverá conter nova redação do pedido para indicar cada assento a ser retificado (indicando qual a espécie de assento, se de nascimento, casamento, óbito, e a quem se refere) e, em relação a cada um deles, indicar cada correção a ser feita, com o uso das expressões onde consta... e deve constar... .No mesmo prazo deverá o requerente esclarecer se é casado e possui filhos, aditando-se, também, a exordial, se o caso. Int. e Ciência ao MP. - ADV: ADRIANA MARTOS JURCA RUBEIS (OAB 129107/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

